



ILUSTRÍSSIMA SENHORA, CAROLAINÉ SEGAL VIEIRA, RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 010/2024

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EXTIN PRAGAS DEDETIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.316.508/0001-02 com sede na Rua Projetada, s/nº, Joá, na cidade de Marataízes, estado do Espírito Santo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, à presença de Vossa Excelência, a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar documentos conforme o **item 9.11 (Qualificação Técnica)**.

Ao fazer a análise do edital, observa-se que a senhora equivocadamente não se atentou as exigências da **PORTARIA Nº 064-R, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**.

Art.1º - As empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e a execução das ações de controle de vetores e pragas urbanas em todo o estado do Espírito Santo devem atender as diretrizes e requisitos gerais estabelecidos nesta Portaria e seus anexos.

Parágrafo único – Ficam também sujeitos a esta norma os estabelecimentos integrantes da administração pública que realizem as atividades abrangidas nesta norma, independente da necessidade de Licença Sanitária.

Extin Pragas Dedetizadora LTDA

CNPJ: 46.316.508/0001-02 – Rua Projetada, s/nº - Joá – Marataízes/ES
Telefones: (28) 99985-4911 - E-mail: dedetizadoraextinpraga@gmail.com



Art.11 - As empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente poderão funcionar depois de devidamente licenciadas junto à Autoridade Sanitária competente.

Art.12 - A fiscalização do cumprimento das exigências previstas nesta Portaria compete ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária de acordo com a pactuação realizada entre as vigilâncias sanitárias municipais e a vigilância sanitária estadual.

Art.14 - A prestação de serviço em outro município implica em que a empresa esteja capacitada tecnicamente a atender as exigências legais para o transporte de saneantes desinfestantes, segurança do trabalhador e proteção do meio ambiente, particularmente, quanto ao descarte de embalagens.

Informo que para uma empresa de Controle de Vetores de Pragmas Urbanas desenvolver suas atividades no Estado do Espírito do Santo é necessário que a mesma tenha o Cadastro Sanitário Estadual conforme **PORTARIA Nº 064-R, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**.

É mister salientar que o Estado do Espírito Santo teve a necessidade de regulamentar as diretrizes e requisitos gerais para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas; os riscos à saúde e segurança dos usuários, dos trabalhadores e o impacto ao ambiente do uso abusivo e indiscriminado de saneantes desinfestantes; que o controle de vetores e pragas urbanas deve ser realizado de forma integrada, priorizando medidas preventivas, visando a diminuição do uso abusivo e indiscriminado de saneantes desinfestantes; e a necessidade de padronizar e otimizar as ações de Vigilância Sanitária, o Estado do Espírito Santo Regulamentou a **Portaria nº 064-R**, de 06 de setembro 2018. Dessa forma, todas empresas de Controle de pragas urbanas para realizar serviços fora da sua sede deverá ter a autorização Estadual do Espírito Santo.

Contudo, de acordo com a **PORTARIA Nº 064-R, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**, o órgão competente para conceder e autorizar a prestação de serviços de Controle de Pragmas Urbanas dentro do Estado do Espírito Santo é a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA).

Desse, modo todas empresas para prestarem serviços de controle de pragas urbanas no estado do Espírito Santo deverão ser cadastradas no SESA.

Diante do exposto, para que se cumpra a determinação do Estado do Espírito Santo peço que seja exigido em edital a documentação conforme a **PORTARIA Nº 064-R (Estado do Espírito Santo)**

Cito aqui três exemplos de órgãos que exigem a **PORTARIA Nº 064-R** em edital.

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b) Licença Sanitária Municipal ou Estadual;

Extin Pragas Dedetizadora LTDA

CNPJ: 46.316.508/0001-02 – Rua Projetada, s/nº - Joá – Marataizes/ES
Telefones: (28) 99985-4911 - E-mail: dedetizadoraextinpraga@gmail.com



b.1) Caso a licitante apresente Licença Sanitária Municipal e seja sediada em Município diverso de João Neiva, deverá apresentar o cadastramento da mesma junto à vigilância sanitária estadual, como preceitua o artigo 21 da Portaria nº 064/2018 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

2- CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

9.10. Qualificação Técnica

9.10.6. Caso a Licitante apresente licença Sanitária Municipal e seja sediada em Município diversos da prestação dos serviços (conforme item 1.4 do edital), deverá apresentar o cadastramento da mesma junto à vigilância sanitária estadual, **como preceitua o artigo 21 da portaria nº 064/2018 da Secretaria de estado da saúde – SESA.**

3- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2023.

1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa contratada deverá atender as exigências do RDC Nº 622, de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a **PORTARIA Nº 064-R, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018** - Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA.

Veja que, o próprio **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** entende e exige em edital a **PORTARIA Nº 064-R.**

Diante do exposto, peço a essa digníssima pregoeira que cumpra a determinação do estado do Espírito Santo exigindo em edital a documentação conforme a **PORTARIA Nº 064-R (Estado do Espírito Santo).**

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que seja cumprida e que a **PORTARIA Nº 064-R, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**, seja exigido em edital.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Marataízes/ES, 30 de abril de 2024

ZEILDO DIAS DE ABREU

Sócio Administrador

Extin Pragas Dedetizadora LTDA

CNPJ: 46.316.508/0001-02 – Rua Projetada, s/nº - Joá – Marataízes/ES
Telefones: (28) 99985-4911 - E-mail: dedetizadoraextinpraga@gmail.com